
**REGIMENTO INTERNO DO
COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Aprovado pela Deliberação nº 02/2010-CODIR/IFRN, de 29/10/2010

Natal(RN), 29 de outubro de 2010.

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Colégio de Dirigentes (CODIR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), previsto na Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, e no Estatuto do IFRN, integra a administração geral da Instituição e tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria administrativa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura e da Composição

Art. 2º. O CODIR será composto da seguinte forma:

- I. o Reitor, como Presidente;
- II. os Pró-Reitores e Diretores Sistêmicos; e
- III. os Diretores-Gerais dos *Campi*.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Reitor, em função da nomeação para os respectivos cargos.

§ 2º. Os suplentes dos membros titulares serão seus respectivos substitutos legais.

Art. 3º. O CODIR terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria; e
- III. Membros.

§ 1º. O Secretário será escolhido e designado pelo Presidente, dentre os servidores do IFRN.

§ 2º. Poderão ser criadas comissões temporárias para estudo de assuntos específicos, conforme a necessidade.

§ 3º. As comissões temporárias serão constituídas por membros do CODIR, podendo, quando necessário, contar com colaboradores *ad hoc*.

§ 4º. O CODIR delibera em plenário.

Art. 4º. O Presidente do CODIR dará posse aos demais membros do Colégio no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 5º. Os mandatos dos membros do CODIR durarão enquanto estiverem investidos nos cargos que os conduziram ao Colégio.

Seção III Das Competências e Atribuições

Art. 6º. Compete ao CODIR:

- I. definir a distribuição interna de recursos;
- II. estabelecer normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. deliberar, mediante solicitação da Reitoria, sobre alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;
- IV. propor normas e ações para o aperfeiçoamento da gestão;
- V. aprovar o calendário de referência anual;
- VI. analisar e propor ações que visem ao aperfeiçoamento da ação educativa da Instituição;
- VII. apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores;

- VIII. homologar decisões relativas à redistribuição, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, de ocupante de cargo ou emprego da carreira de técnico-administrativo em educação, pertencente a outra instituição de ensino mantida pela União;
- IX. elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
- X. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência;
- XI. homologar ato do reitor praticado *ad referendum* do Colégio de Dirigentes.

Art. 7º. Ao Presidente do CODIR compete:

- I. assinar ato designativo e dar posse aos membros do Colégio;
- II. designar o Secretário do Colégio;
- III. declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;
- IV. abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Colégio;
- V. conceder a palavra aos membros do Colégio, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VII. informar os resultados das votações;
- VIII. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Colégio ou a qualquer de seus membros;
- IX. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X. resolver questões de ordem;
- XI. constituir, com aprovação do Colégio, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XII. designar um dos membros do Colégio para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XIII. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- XIV. submeter à apreciação do CODIR o calendário das reuniões ordinárias;
- XV. designar relatores para os processos;
- XVI. emitir deliberações conforme decisões do CODIR;
- XVII. deliberar *ad referendum* do Colégio, conforme previsto neste Regimento.

Art. 8º. São atribuições do Secretário:

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. organizar a pauta para as reuniões;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. publicar as pautas e as atas das reuniões no *site* do IFRN;
- V. organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. contar os votos nas deliberações do Colégio e fazer a lista das votações;
- VII. preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VIII. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- IX. prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- X. encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- XI. expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CODIR;
- XII. ter a seu cargo toda a comunicação do CODIR, incluindo as convocações;
- XIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

Art. 9º. Aos membros do CODIR, compete:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. não se eximir de trabalho para o qual for designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Colégio;
- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. propor matéria para constar em pauta;
- VI. propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII. debater matéria da pauta;
- VIII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IX. pedir vistas de matéria;
- X. propor a retirada de matéria da pauta;
- XI. apresentar questões de ordem nas reuniões;

- XII. conceder o uso da palavra a outro membro do Colégio para manifestação durante as reuniões;
- XIII. votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV. assinar as atas aprovadas;
- XV. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVI. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Colégio.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do Funcionamento do Colégio

Art. 10. O CODIR reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, com periodicidade mensal, quando convocado, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§ 4º. O membro do Colégio que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

Art. 11. O CODIR reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CODIR, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 12. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 13. As comunicações entre a Presidência do Colégio e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 14. As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes ao Presidente do CODIR. Parágrafo único. Não havendo membro do CODIR com conhecimento técnico específico, o Colégio poderá solicitar um parecer *ad hoc*.

Art. 15. Os encaminhamentos do CODIR que tenham sentido normativo assumem a forma de Deliberação, e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados na Reitoria e nos *Campi*.

§ 1º. As Deliberações deverão ser divulgadas no *site* do IFRN.

§ 2º. Das deliberações do CODIR, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

Art. 16. De cada reunião do CODIR será lavrada uma ata ata-síntese, que, após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§ 1º. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 2º. As atas e os atos de caráter decisório emanados do Colégio serão obrigatoriamente publicados no *site* do IFRN em até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

Seção II Da Reunião do Colégio

Art. 17. A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, depois de verificada a existência do *quorum* regimental.

Art. 18. A reunião obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I. aprovação da pauta proposta;
- II. ordem do dia, que será constituída por: leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; e apreciação das matérias constantes da pauta;

- III. expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- IV. informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art. 19. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 20. Para as matérias que requeiram, pode ser designado um relator para fazer um relato circunstanciado da matéria e emitir parecer, por escrito, a ser apreciado em plenário.

Art. 21. Qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, desde que não esteja em regime de urgência de votação, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa sua votação.

§ 1º. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do CODIR.

§ 2º. O processo do qual se pediu vista retornará ao seu relator.

Art. 22. Poderão ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art. 23. As reuniões do CODIR serão abertas a servidores, pais ou responsáveis e estudantes do Instituto, que participarão como ouvintes, mediante requerimento à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 24. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral e do Estatuto do IFRN e da Lei.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do Colégio.

Art. 25. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo conselheiro com mais tempo de efetivo exercício no IFRN presente à reunião e, nessa última situação, caso haja mais de um conselheiro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o mais idoso.

Art. 26. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. apresentação da matéria pelo Presidente;
- II. leitura do parecer pelo relator, quando não enviado previamente à reunião;
- III. discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;
- IV. síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;
- V. votação da matéria;
- VI. encaminhamentos.

Art. 27. Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O Presidente do Colégio tem somente voto de qualidade.

§ 2º. A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 3º. No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao Colégio.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de *jetom*.

Art. 29. A Presidência e a Secretaria do CODIR funcionarão permanentemente.

Art. 30. O presente Regimento Interno somente pode ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Colégio.

Art. 32. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo próprio Colégio, revogando-se as disposições em contrário.